



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSVCM

**AUDITORIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE OBRAS.
CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES.
DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS.**

Não obstante a apresentação de justificativa pelo Tribunal Regional, apenas parte das constatações foi resolvida, de modo que as restantes devem ser sanadas, nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria, homologado, com determinação ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 1ª Região que cumpra as providências indicadas. **Auditoria homologada, com determinações.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2018, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 311/2018, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 6 a 10 de maio de 2019 e abrangeu a área de gestão de Obras, especificamente em relação à duas obras - reformas da fachada do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas.

As irregularidades indicadas foram consolidadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) no "Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

Auditoria - Reformas da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e do Edifício Darcy Vargas - RJ" (evento 6).

Este Relatório foi do ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região através do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 095/2019, de 24 de setembro de 2019 (evento 10), para conhecimento das constatações e apresentação, no prazo de 30 dias, de esclarecimentos, informações ou justificativas, na forma do que dispõe o artigo 87 do Regimento Interno.

O Tribunal Regional apresentou manifestação (evento 13).

Após, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) elabora o Relatório Final de Auditoria, mediante o qual efetuou uma série de recomendações (evento 12).

O Ministro Conselheiro Presidente, por meio do Ofício CSGT.SG.CPROC n° 321/2019 informa o Tribunal do Trabalho da 1ª Região da autuação e distribuição dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final de Auditoria (evento 16).

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 5 de dezembro de 2019.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno.

II - MÉRITO

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2019, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 311/2018, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 6 a 10 de maio de 2019 e abrangeu a área de gestão de Obras,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

especificamente em relação à duas obras - reformas da fachada do Edifício-Sede e reforma do Edifício Darcy Vargas.

Conforme constato do Relatório de Auditoria (evento 12) ela teve por finalidade avaliar os atos e procedimentos adotados pela Corte Regional quanto ao planejamento e ao gerenciamento orçamentário de projetos relativos a obras e aquisições de imóveis, bem como examinar o andamento da execução física das aludidas obras.

Para atender a tal finalidade o Relatório formulou as seguintes questões:

- 1) *O TRT da 1ª Região planejou a realização de suas obras e aquisições de imóveis?*
- 2) *Há gerenciamento dos projetos de obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região?*
- 3) *Quanto às reformas da fachada do Edifício-Sede e do edifício Darcy Vargas:*
 - a) *Existem estudos preliminares que justificaram o início das obras?*
 - b) *Há o alinhamento das obras com as diretrizes fixadas pelo CSJT?*
 - c) *Há o alinhamento das execuções das obras com os cronogramas físico-financeiros?*
 - d) *Os dados das obras foram disponibilizados no sitio eletrônico do TRT?*
 - e) *Qual o futuro das obras, tendo em vista as obrigações contratuais assumidas e a obediência ao limite de pagamentos de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95?*

Em seu Relatório da Auditoria preliminar (evento 06) foram encontrados os seguintes achados, em relação aos procedimentos adotados pela Corte Regional quanto ao planejamento e ao gerenciamento orçamentário de projetos relativos a obras e aquisições de imóveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

2.1 - Falhas na etapa de planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis

2.2 - Falhas na etapa de gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis

Afora disso, a presente auditoria tem por objetivo examinar o andamento da execução física das obras acima mencionadas, autorizadas pelos Acórdãos CSJT AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relativo à Reforma da Fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região, e CSJT AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relativo à reforma do Edifício Darcy Vargas.

No processo CSJT AvOb-6901-32.2018.5.90.0000 foi determinada a adoção das seguintes providências, conforme Parecer Técnico n° 6/2018:

- a) observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 9.281.475,52);*
- b) somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);*
- c) providencie novas ART e RRT ou complemente as existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);*
- d) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 83738, 89993 e 93141 (item 2.5.4);*
- e) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

f) Para os próximos projetos, observe os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica (item 2.1.2).

g) Para os próximos projetos, elabore estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental (item 2.3).

Em relação ao processo CSJT AvOb-8401-36.2018.5.90.0000 foi determinada a adoção das seguintes providências, conforme Parecer Técnico n° 10/2018:

b.1) adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 2.1);

b.2) não inicie as obras sem aprovação dos projetos de prevenção e combate à incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

b.3) providencie a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4);

b.4) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para a reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
b.5) abstenha-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT, salvo no caso de obra enquadrada no § 2º do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010. (item 2.7).

Após enfrentar de forma minuciosa a manifestação do Tribunal Regional auditado (evento 13), a CCAUD mantém parecer no sentido da necessidade de melhorias, e conclui no seguinte sentido:

Com base na Questão 1, permaneceram as seguintes falhas em relação ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis pelo TRT da 1ª Região (Achado 1):

- ausência do critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", alínea "a" do artigo 5º da Resolução CJST n.º 70/2010, nas planilhas de avaliação técnica de seus imóveis (item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);*
- aprovação e alteração dos planos de obras do Tribunal Regional, pelo Órgão Especial, sem amparo na avaliação técnica apresentada na "Tabela Resumo de Prioridades, Ações e Projetos entre as Unidades do TRT - 1ª Região" e nos critérios do Ato n.º 80/2011 (item 2.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);*
- ausência de correlação temporal entre as previsões nos Planos Plurianuais de Obras do TRT da 1ª Região e as alocações iniciais nas Leis Orçamentárias Anuais (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

- *alocação inicial de recursos para obras e aquisição de imóveis superiores ao necessário (15%), valores obtidos da diferença entre os valores das dotações atuais e os valores empenhados, R\$ 349.851.772,00 – R\$ 303.239.968,00 (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório);*
- *elevação do risco de descontinuidade das execuções das obras da Fachada, Darcy Vargas, Petrópolis e Macaé a partir de 2020, considerando a necessidade de se respeitar o limite de pagamentos de despesas primárias imposto à Justiça do Trabalho pela EC n.º 95 (itens 2.1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 2.1 deste relatório).*

Com base na Questão 2, permaneceram as seguintes falhas em relação ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis pelo TRT da 1ª Região (Achado 2):

- *ausência de desdobramento das iniciativas estratégicas relacionadas a obras e aquisições de imóveis pelo TRT da 1ª Região em projeto/programa/portfólio, com vista a um gerenciamento mais eficaz de seus empreendimentos (item 2.2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e item 2.2 deste relatório);*
- *falha no gerenciamento dos contratos vigentes, com atrasos significativos nos inícios das execuções, previstas para 2018 e 2019, que elevaram o risco de descontinuidade das obras a partir de 2020 (item 2.2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e item 2.2 deste relatório).*

Com base na Questão 3, permanece a seguinte falha em relação à obra de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

• *cumprimento parcial da determinação "c" do Acórdão CSJT-AvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complemento das existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria e 3 deste relatório).*

Ainda com base na Questão 3, permaneceram as seguintes falhas em relação à obra de reforma do Edifício Darcy Vargas:

• *descumprimento da determinação "b.1" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de gestão de riscos para a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas, considerando os aspectos orçamentáriofinanceiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais (item 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria e 4 deste relatório);*

• *descumprimento da determinação "b.2" do Acórdão CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à aprovação do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas pelo Corpo de Bombeiros Militar antes do início da obra (item 4.2 do Relatório Preliminar de Auditoria e 4 deste relatório);*

• *indefinição quanto à conclusão da obra de reforma do Edifício Darcy Vargas e quanto à sua utilização/funcionalidade.*

Considerando os achados, assim como as providências adotadas pelo Tribunal Regional Do Trabalho da 1ª Região a CCAUD efetuou a proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

Em face do exposto, submete-se o Relatório de Auditoria ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com proposta de se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

6.1 abster-se de encaminhar novos projetos de construção, reforma ou aquisição de imóveis para apreciação do CSJT enquanto não forem concluídas as obras em andamento ou paralisadas, conforme priorização definida pelo art. 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.2 Quanto ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis:

6.2.1 no prazo de 180 dias, revisar sua planilha de avaliação técnica, de forma a incluir o critério de avaliação "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido", previsto na alínea "a" do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);

6.2.2 no prazo de 180 dias, revisar o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com amparo em análises técnicas, nos termos dos indicadores de prioridades obtidos por meio da planilha de avaliação técnica, consoante disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);

6.2.3 atentar-se para a correlação temporal entre a previsão do projeto no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, a aprovação pelo CSJT e a inclusão na proposta orçamentária anual, conforme artigo 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 1);

6.2.4 atentar-se para a priorização de recursos prevista no artigo 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010: obras em andamento, obras paralisadas, aquisições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

imóveis e obras novas autorizadas pelo CSJT (Achado 1);

6.2.5 observar os valores previstos nos projetos aprovados pelo CSJT para a sua inclusão na proposta orçamentária anual, buscando assim evitar a alocação de recursos superiores ao necessário (Achado 1);

6.3 Quanto ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis:

6.3.1 no prazo de 60 dias, desdobrar suas iniciativas estratégicas relacionadas a obras em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima que assegure a execução adequada e tempestiva dos empreendimentos (Achado 2);

6.3.2 caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em sua informação, para a necessidade de possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente (Achado 2);

6.3.3 atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente os canteiros de obras, conforme informação da SEOFI/CSJT (Achado 2);

6.3.4 caso opte pela manutenção dos contratos de execução das obras, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente aos valores previstos para a execução das obras em 2020 (Achado 2);

6.3.5 revisar as execuções previstas para 2019 e planejar adequadamente suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (Achado 2);

6.3.6 comunicar ao CSJT as principais ocorrências relacionadas às suas obras e aquisições de imóveis, incluindo as decisões quanto à medida 6.3.1, conforme art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.4 Quanto à obra de reforma da Fachada do Edifício-Sede atentar-se para a determinação "c" do Acórdão

CSJTAvOb-6901-32.2018.5.90.0000, relacionada à emissão de novas ART e RRT ou complementação das já existentes, a fim de alterar as datas de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 3 deste relatório);

6.5 Quanto à obra de reforma do Edifício Darcy Vargas:

6.5.1 atentar-se para a determinação "b.1" do Acórdão CSJTAvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à adoção de uma gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico operacionais (item 4 deste relatório);

6.5.2 atentar-se para a determinação "b.4" do Acórdão CSJTAvOb-8401-36.2018.5.90.0000, relacionada à publicação, no portal eletrônico do Tribunal Regional, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para a reforma, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como de eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4 deste relatório).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000

Concluo que o Relatório Final da Auditoria encontra apoio nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, nas Resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria.

E, portanto, deve ser homologado o resultado final desta auditoria para determinar ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 86 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS
Conselheira Relatora